



FINAXIS

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PEAK INVEST NT PME

REGULAMENTO

CNPJ 35.744.475/0001-77

FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

"Administradora"

São Paulo, 10 de Janeiro de 2023.

**REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PEAK INVEST NT PME**

CNPJ/ME: 35.744.475/0001-77

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento e em seus Anexos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Regulamento e/ou em seus Anexos, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Anexo I a este Regulamento. Além disso, **(a)** quando exigido pelo contexto, as definições contidas no Anexo I aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; **(b)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; **(c)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(f)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

CAPÍTULO II – DENOMINAÇÃO, FORMA E PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

2.1. O Fundo, denominado **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PEAK INVEST NT PME**, e constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido por este Regulamento e pelas disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

2.2. Nos termos da Diretriz ANBIMA de Classificação de FIDC nº 8 de 11 de janeiro de 2019, o Fundo classifica-se como tipo Financeiro e foco de atuação Multicarteira Financeiro.

2.3. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, nos termos do Capítulo XVI abaixo.

CAPÍTULO III – PÚBLICO ALVO

3.1. O público-alvo do FUNDO são investidores qualificados, definidos como tal pela Resolução CVM nº 30 de 11 de maio de 2021, conforme alterada, não havendo critérios

FINAXIS - SP

Av. Paulista, 1842, Torre Norte 1º andar
cj.17
01310-923 São Paulo SP

FINAXIS - PR

R. Pasteur, 463, 11º andar
82250-104 Curitiba PR

Ouvidoria

0800 601 1313
www.finaxis.com.br

diferenciados aplicáveis entre os investidores qualificados para fins de aquisição e subscrição de cotas do FUNDO.

3.2. É indispensável, por ocasião da subscrição de cotas do FUNDO, a adesão do Cotista aos termos deste Regulamento, com a assinatura do respectivo termo de adesão onde ele atesta que tomou conhecimento dos riscos envolvidos e da política de investimento do FUNDO, recebendo uma cópia do presente Regulamento.

CAPÍTULO IV – ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

4.1. O Fundo é uma comunhão de recursos destinada, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios serão adquiridos integral ou parcialmente, sempre de acordo com a Política de Investimentos, os Critérios de Elegibilidade e os critérios de composição de Carteira estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

4.2. Os Direitos Creditórios serão originados de operações realizadas no segmento financeiro por intermédio da Endossante, representados por CCBs emitidas de forma eletrônica.

4.3. A originação dos Direitos Creditórios prevista no item 4.2 acima deverá observar a política de concessão de crédito prevista no Anexo III deste Regulamento.

4.4. Os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo serão realizados pelos Devedores e /ou pela Endossante, conforme o caso, por meio de:

(a) Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou por outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central que permita a identificação da conta bancária de origem dos recursos, direcionado para a Conta do Fundo.

(b) boletos bancários de cobrança emitidos pelo Banco Cobrador e enviados aos respectivos Devedores, nos termos do Contrato de Cobrança Bancária.

CAPÍTULO V – OBJETIVO, POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

5.1. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: **(i)** Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, estabelecidos no Capítulo VI deste Regulamento, e **(ii)** Ativos Financeiros, observados todos os índices de composição e diversificação da Carteira do Fundo, estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

5.2. O FUNDO estabelecerá um Benchmark de rentabilidade para cada série de Cotas Seniores e para cada classe de Cotas Mezanino, sem que isto represente uma garantia ou promessa de rentabilidade das aplicações. O Benchmark de rentabilidade representará apenas a rentabilidade máxima que poderá ser obtida por cada Classe de cota, não se caracterizando como promessa ou garantia de rentabilidade por parte do FUNDO.

Direitos Creditórios

5.3. Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem e comprovem sua existência e validade.

5.3.1. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo por meio do Contrato de Promessa de Endosso firmado entre o Fundo e a Endossante, preferencialmente acompanhados de todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e garantias assegurados aos seus titulares.

5.3.2. O Fundo poderá subscrever valores mobiliários colocados de forma privada ou ofertados publicamente, com ou sem esforços restritos de colocação, observada a Política de Investimentos e as demais disposições deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.

5.3.3. É vedado ao Fundo investir em cotas de fundos de investimento sediados no exterior, assim como é vedado ao Fundo investir em Direitos Creditórios de sociedades que atuem nos setores de comércio de armas, motéis, saunas e termas, jogos de prognósticos e assemelhados

5.3.4. É vedado ao Fundo investir em Direitos Creditórios de Devedores que estejam em processo de recuperação extrajudicial, judicial, falimentar, dissolução, liquidação ou, ainda, sob intervenção de qualquer autoridade competente.

5.3.5. É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e aos demais prestadores de serviço do Fundo, ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto: **(i)** ceder Direitos Creditórios ao Fundo, seja direta ou indiretamente; **(ii)** adquirir Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, seja direta ou indiretamente; e/ou **(iii)** originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

Ativos Financeiros

5.4. A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos seguintes Ativos Financeiros, a critério da Gestora:

- (a)** moeda corrente nacional;
- (b)** títulos de emissão do Tesouro Nacional; e
- (c)** operações compromissadas, inclusive lastreadas em títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (d)** Cotas de fundos de investimento que sejam administrados por instituição autorizada pela CVM e que (i) invistam, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) da sua carteira em títulos de emissão do Tesouro Nacional e (ii) sejam remunerados com base na Taxa DI ou na Taxa SELIC; e
- (e)** Cotas de Fundos de Investimento de Renda Fixa e/ou Fundos de Investimento Referenciados DI (conforme definidos na regulamentação aplicável) que sejam administrados por instituição autorizada pela CVM, incluindo fundos administrados pela Administradora, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo e em condições compatíveis com as práticas de mercado.

5.5. A Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de “longo prazo”, para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, de forma que a Administradora e Gestora não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

5.5.1. O Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante e partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.

5.5.2. O Fundo poderá realizar operações com Ativos Financeiros nas quais a Administradora, a Gestora ou empresas a elas ligadas atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo e observado o limite máximo de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, devendo a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, apresentar relatórios trimestrais, evidenciando que tais operações foram realizadas em condições compatíveis com as práticas de mercado para o período.

Limite de Concentração

5.6. O Fundo deverá manter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

5.7. O Fundo deverá observar os limites de concentração estabelecidos no item 6.1 deste Regulamento.

Outras disposições relativas à Política de Investimentos

5.8. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio, nos termos do Artigo 24, parágrafo 1º, inciso III, da Instrução CVM 356. Dentre os diversos riscos aos quais está sujeita a carteira do Fundo estão, exemplificativamente, os analisados no Capítulo XXIV abaixo, o qual deve ser cuidadosamente lido pelo subscritor ou adquirente das Cotas.

5.9. A Gestora não poderá utilizar instrumentos derivativos e não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

5.10. É vedada qualquer forma de antecipação de recursos à Endossante para posterior reembolso pelo Fundo, seja pela Administradora, Gestora ou Custodiante.

5.11. A Endossante é responsável pela existência, certeza, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.

5.12. O Fundo, a Administradora e a Gestora, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e/ou correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, tampouco pela solvência dos Devedores e/ou da Endossante dos respectivos Direitos Creditórios.

5.13. As aplicações no Fundo não contam com garantia: **(i)** da Administradora; **(ii)** da Gestora; **(iii)** da Endossante; **(iv)** do Custodiante; **(v)** dos demais prestadores de serviço do Fundo; **(vi)** de qualquer mecanismo de seguro; e/ou **(vii)** do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. Caso o Patrimônio Líquido torne-se inferior a zero, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.

CAPÍTULO VI – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

6.1. O Fundo somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo Custodiante, previamente à cessão e na respectiva Data de Aquisição e Pagamento:

(a) Não estejam vencidos na respectiva Data de Aquisição e cujos Devedores não se encontrem em situação de inadimplência perante o Fundo;

(b) Considerando os Direitos Creditórios a serem adquiridos como se já integrantes da carteira do Fundo no momento da aquisição, permaneçam sendo atendidos os limites de concentração de até R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil de reais) alocado em Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor;

(c) Depois de computada, pro forma, a aquisição dos Direitos Creditórios na Data de Aquisição, a concentração acumulada por Devedor de Direitos Creditórios Endossados ao Fundo não poderá ser superior a 5,00% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

(d) Depois de computada, pro forma, a aquisição dos Direitos Creditórios na Data de Aquisição, a concentração dos 10 (dez) maiores Devedores de Direitos Creditórios do Fundo não poderá ser superior a 30,00% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo ; e

(e) Os Direitos Creditórios deverão apresentar prazo máximo de: (i) 1.800 (mil e oitocentos) dias; ou (ii) Correspondente ao vencimento do prazo de duração da série de Cotas Seniores mais longa do Fundo, o que for menor.

6.1.2. Para fins da verificação pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade, será considerado o Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição e Pagamento.

6.1.3. Entender-se-á como Direitos Creditórios vencidos, para os fins deste Regulamento, Direitos Creditórios não pagos em sua data de vencimento.

6.2. Sem prejuízo do disposto no item 6.1 acima, o Fundo somente poderá adquirir os Direitos Creditórios com relação aos quais tenham se verificado as seguintes Condições de Aquisição, a ser validada pela Gestora (“Condições de Cessão”):

- (a)** Os Direitos Creditórios deverão ser representados em moeda corrente nacional;
- (b)** Os Direitos Creditórios não poderão ser decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações;
- (c)** Os Direitos Creditórios deverão ser representados por Cédulas de Crédito Bancário, com garantias reais ou pessoais a elas atreladas;

(d) Cada Direito Creditório deverá possuir uma Taxa de Aquisição mínima correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) da taxa do Direito Creditórios;
e

(e) Cada Direito Creditório deverá ter valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

6.2.2. A Gestora enviará ao Custodiante a relação dos Direitos Creditórios ofertados ao Fundo para que o Custodiante proceda à verificação do enquadramento de tais Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade.

6.3. Na hipótese de o Direito Creditório elegível perder qualquer Critério de Elegibilidade ou Condição de Cessão após sua aquisição pelo Fundo, não haverá direito de regresso contra o Custodiante, a Administradora e/ou a Gestora.

CAPÍTULO VII – DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

7.1. Os Devedores deverão ser submetidos à avaliação de crédito realizada pela Endossante, conforme política de concessão de crédito que se encontra descrita no Anexo III deste Regulamento.

CAPÍTULO VIII – DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

8.1. Os Direitos Creditórios serão objeto da Política de Cobrança descrita no Anexo IV e as disposições deste Capítulo.

8.2. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios e a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será efetuada por meio de boletos bancários que serão enviados aos Devedores pelo Agente de Cobrança, tendo o Fundo como favorecido.

8.3. Os recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios efetuados pelos Devedores por meio de boleto bancário serão direcionados diretamente para a Conta do Fundo.

8.4. O Custodiante realizará diariamente a conciliação de todos os recursos provenientes da liquidação e pagamento dos Direitos Creditórios.

8.5. Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pelo Agente de Cobrança. Para tanto, o Agente de Cobrança observará as condições previstas no respectivo Contrato de Cobrança.

8.6. A liquidação e pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos deverão ser realizados diretamente na Conta do Fundo.

CAPÍTULO IX – COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES, DAS COTAS

9.1. O Patrimônio Líquido corresponde à soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões.

9.2. O patrimônio do Fundo é representado por 3 (três) classes de Cotas, sendo Cotas Seniores, Cotas Mezanino e das Cotas Subordinadas. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo.

9.3. As Cotas terão a forma escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas mantida pelo Agente Escriturador.

9.4. As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Regulamento.

Características das Cotas Seniores

9.5. As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (a) Prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;
- (b) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto;
- (c) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento;
- (d) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores; e
- (e) As Cotas Seniores possuirão como rentabilidade alvo remuneração determinada no respectivo Suplemento.

9.5.2. As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries, com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração.

9.5.3. Cada um dos Benchmarks Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido do FUNDO deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Sênior da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

9.5.4. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o Valor Unitário das Cotas Seniores, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o Valor Unitário calculado segundo o respectivo Benchmark Sênior; e (ii) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo; observado que, caso o Valor Unitário calculado no Dia Útil anterior seja distinto para cada Série, referida divisão será realizada ponderando-se os Valores Unitários das Cotas Seniores de cada Série.

Características das Cotas Mezanino

9.6. Adicionalmente às Cotas Seniores, o Fundo emitirá Cotas Mezanino, com as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações aos seus titulares:

- (a)** subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos do FUNDO;
- (b)** Prioridade de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;
- (c)** Somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores, em observância à Razão de Garantia;
- (d)** Seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;
- (e)** A emissão de novas Cotas Mezanino dependerá de prévia aprovação na Assembleia Geral;
- (f)** Direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, sendo que cada Cota Mezanino corresponderá a 1 (um) voto
- (g)** Os direitos dos titulares das Cotas Mezanino contra o Patrimônio Líquido, nos termos deste Regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Mezanino, e
- (h)** As Cotas Mezanino possuirão como rentabilidade alvo remuneração determinada no respectivo Suplemento.

9.6.1. Cada um dos Benchmarks Mezanino tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido do FUNDO deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Mezanino da respectiva Classe, observada a Ordem de Subordinação, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

9.6.2. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Mezanino, o Valor Unitário das Cotas Mezanino de uma dada Classe, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o Valor Unitário calculado segundo o respectivo Benchmark Mezanino; e (ii) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, subtraído o valor da totalidade das Cotas em circulação que preferam à dada Classe, pelo número de Cotas Mezanino em circulação no respectivo Dia Útil que pertençam àquela dada Classe. Caso existam Classes de Cotas Mezanino que não preferam ou se subordinem umas às outras, o cálculo referido no item (ii) às considerará como um único conjunto de Cotas, ponderando-se os Valores Unitários das Cotas Mezanino de cada

Classe.

Características das Cotas Subordinadas

9.7. As Cotas Subordinadas do Fundo possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações aos seus titulares:

- (a) Serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para os fins de amortização e distribuição de resultados do Fundo;
- (b) Somente poderão ser resgatadas após o resgate das Cotas Seniores e Cotas Mezanino, em observância à Razão de Garantia;
- (c) Seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e
- (d) Direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto.
- (e) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas.

9.8. As demais características e particularidades de cada série ou classe de Cotas estão previstas em seus respectivos Suplementos.

9.9. Ocorrendo feriado de âmbito nacional, a aplicação, efetivação de amortização ou de resgate será realizada no primeiro Dia Útil subsequente com base no valor da cota deste dia para aplicação e no valor da cota no Dia Útil imediatamente anterior para amortização e resgate. Da mesma forma, considerar-se-á feito o pedido de aplicação, amortização ou resgate no primeiro Dia Útil subsequente.

Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

9.10. A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escriturador, de conta de depósito em nome do respectivo Cotista ou, na hipótese de as Cotas estarem depositadas na B3, que a propriedade se dará adicionalmente pelo extrato emitido pela B3.

9.10.1. No ato de subscrição de Cotas, o Cotista: (i) assinará o respectivo boletim de subscrição, que será autenticado pela Administradora e pelo subscritor das Cotas;

(ii) integralizará as Cotas subscritas, conforme o previsto no respectivo boletim de subscrição, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento; (iii) receberá exemplar atualizado deste Regulamento; (iv) deverá declarar sua condição de Investidor Profissional, conforme o caso; (v) deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão ao Regulamento, que está ciente (a) das disposições contidas neste Regulamento, (b) de que a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM, quando aplicável (c) de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento e na Instrução CVM 476, quando aplicável; e (e) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Regulamento, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido. Caberá a cada Cotista informar à Administradora, a alteração de seus dados cadastrais.

9.10.2. O extrato da conta de depósito, emitido pelo Agente Escriturador, será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as disposições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

9.10.3. As Cotas serão emitidas, subscritas e integralizadas pelo respectivo Valor Unitário, nos termos do Capítulo VIII abaixo.

9.11. A integralização de Cotas será efetuada por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

Colocação das Cotas

9.12. As Cotas poderão ser objeto de oferta pública a ser realizada: (i) com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476; (ii) em lote único e indivisível, nos termos do Artigo 5º, inciso II, da Instrução CVM 400; ou (iii) mediante registro de distribuição perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 400.

9.12.1. Emissões de novas Cotas, após a primeira emissão do Fundo, somente poderão ser realizadas mediante prévia aprovação da Assembleia Geral.

9.12.2. Não haverá direito de preferência para já cotistas do Fundo na aquisição de Cotas em novas emissões de Cotas, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral que aprovar a emissão em questão.

Negociação das Cotas

9.12.3. As Cotas do Fundo poderão ser depositadas: (i) para distribuição no MDA; e (ii) para negociação no Fundos21, observado que, nos termos da Instrução CVM 476, as Cotas somente poderão ser subscritas por Investidores Profissionais e somente poderão

ser negociadas entre Investidores Profissionais, no mercado de balcão organizado ou no mercado de bolsa, somente depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da respectiva data de subscrição ou aquisição.

9.12.4. Caberá à Administradora e aos eventuais intermediários das ofertas públicas de Cotas, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Cotas.

9.12.5. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

9.12.6. As Cotas do FUNDO somente poderão ser transferidas ou alienadas fora do âmbito de bolsas de valores e mercado de balcão organizado em caso de negociação privada, desde que os eventuais compradores atestem à Administradora do FUNDO sua condição de investidores qualificados; ou então nas hipóteses de transmissão decorrente de lei ou de decisão judicial.

9.12.7. Na transferência de titularidade das Cotas fora de bolsa ou mercado de balcão organizado, o alienante deverá apresentar o documento de arrecadação de receitas federais que comprove o pagamento do imposto de renda sobre o ganho de capital incidente na alienação ou declaração sobre a inexistência de imposto devido.

Classificação de Risco das Cotas

9.13. As Cotas Seniores, quando emitidas, serão objeto de classificação de risco a ser realizada por Agência de Classificação de Risco. As Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada por Agência de Classificação de Risco, desde que aprovado em Assembleia Geral de Cotistas.

9.14. Determinadas séries de Cotas Seniores, de classes de Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas, quando destinadas a um único cotista, ou a um grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, poderão ser dispensadas da classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM 356.

9.15. Na hipótese de nova emissão junto a outros investidores das Cotas ou de alteração do presente Regulamento, de modo que seja permitida a transferência ou a negociação dessas Cotas no mercado secundário, conforme aplicável, deverá ser convocada Assembleia Geral de Cotistas para autorizar a elaboração relatório de classificação de risco para a classe de cotas a ser emitida ou admitida a negociação.

CAPÍTULO X – RAZÃO DE GARANTIA

10.1.1. O FUNDO deverá ter, no mínimo, 30% (trinta por cento) de seu patrimônio representado pelo somatório de Cotas Subordinadas e de Cotas Mezanino, sendo que deste percentual, no mínimo, 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do FUNDO serão representados por Cotas Subordinadas (“Razão de Garantia”).

10.1.1.1 Na ausência de Cotas Mezanino em circulação, o FUNDO deverá ter no mínimo 30% (trinta por cento) do seu patrimônio líquido representados por Cotas Subordinadas. Esta relação será verificada diariamente pela Administradora.

10.1.2. Na hipótese de desenquadramento do percentual mencionado acima, os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas deverão subscrever e integralizar, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos contados do desenquadramento, tantas Cotas Subordinadas quantas sejam necessárias para restabelecer a Subordinação Mínima.

10.1.3. Na hipótese de se verificar que, decorrido o prazo do parágrafo primeiro, não se alcançou o restabelecimento da Subordinação Mínima, deverão ser adotados os procedimentos previstos neste Regulamento relativos a Eventos de Avaliação.

10.1.4. Verificado excesso de Razão de Garantia, as Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas mensalmente até o limite da Razão de Garantia – ainda que tal amortização ocorra antes do resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino – desde que: (i) seja observada a ordem de alocação de recursos definida no item 15.1 abaixo; (ii) não estejam em curso quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação; (iii) existam suficientes Ativos Financeiros e/ou recursos disponíveis; e (iv) permaneça atendida a Razão de Garantia. Para tanto, a Administradora deverá receber um comunicado por escrito dos titulares de Cotas Subordinadas informando o valor a ser amortizado.

CAPÍTULO XI – ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS

11.1. As Cotas terão seu valor calculado e divulgado pela Administradora todo Dia Útil, no fechamento dos mercados, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, até a data de resgate das Cotas, ou na data de liquidação antecipada do Fundo, conforme o caso. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, e a última na data de resgate ou na data de liquidação do Fundo, conforme o caso.

11.2. Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita, após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e Encargos do Fundo, o excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo, se houver, será incorporado às Cotas.

CAPÍTULO XII – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

12.1. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto neste Capítulo.

12.2. As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais do seu patrimônio e serão resgatadas com a amortização integral de seu valor (i) ao término do prazo estipulado em cada Suplemento ou (ii) quando da liquidação do Fundo.

12.3. Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.

12.4. Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional pelo valor (i) da cota apurado no fechamento dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento, ou a última cota divulgada, para as Cotas Subordinadas; e (ii) da cota do dia do pagamento, para as Cotas Seniores (no caso da impossibilidade da apuração, será utilizada a última cota conhecida), por meio: (i) do Fundos21; ou de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

12.5. Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de Cotas se der em dia que seja feriado de âmbito nacional, sábados e domingos, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado nos termos do item 13.3 acima.

12.6. No âmbito de processo de liquidação antecipada descrito no Capítulo XVII abaixo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

12.6.1. Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, fora do âmbito da B3.

12.7. A Assembleia Geral deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.

12.7.1. Caso a Assembleia Geral referida no item 12.7 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia Geral por meio, ao menos, de publicação no Periódico; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Geral, a Administradora poderá adotar os procedimentos descritos nos itens 12.8 abaixo.

12.8. Na hipótese do item 12.7.1 acima ou na hipótese da Assembleia Geral referida no item 12.7 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, a Administradora – desde já investida pelos Cotistas dos bastantes poderes para tanto – entregará aos Cotistas, a título de resgate de suas Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros integrantes da Carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do Artigo 1.314 do Código Civil, o qual sucederá o Fundo em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao Patrimônio Líquido quando da constituição da efetiva liquidação do Fundo. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

12.8.1. A Administradora deverá notificar os Cotistas, por meio **(i)** de carta endereçada a cada um dos Cotistas e/ou **(ii)** correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto neste Regulamento, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

12.8.2. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

12.9. O Custodiante e ou o Depositário, conforme o caso, fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da notificação referida no item 12.8.2 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos deste Regulamento, indicará ao Custodiante, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos

Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros, na forma do Artigo 334 do Código Civil.

12.10. O Cotista que eventualmente goze de imunidade ou isenção tributária deverá enviar à Administradora documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pela Administradora, sob pena de ter descontado da amortização ou resgate, conforme o caso, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

12.10.1.O Cotista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos do item 12.1012.10 acima, e que tiver essa condição alterada ou revogada por disposição normativa, seja por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou por ter tal condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, por ter tal condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas acima, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, à Administradora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pela.

CAPÍTULO XIII – DA RESERVA DE CAIXA E DA RESERVA DE AMORTIZAÇÃO

13.1. A partir do 1º (primeiro) mês contado da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas Subordinadas do Fundo, será constituída, pela Gestora, uma Reserva de Caixa, com os recursos disponíveis do Fundo, será utilizada para o pagamento de encargos e despesas do Fundo.

13.1.2. A Reserva de Caixa será apurada e calculada pela Gestora em cada Data de Apuração.

13.1.3. A Reserva de Caixa será equivalente a 06 (seis) meses de Despesas e Encargos do Fundo em cada Data de Apuração.

13.1.4. Os recursos integrantes da Reserva de Caixa poderão ser aplicados pela Gestora em cotas de fundos de investimento de renda fixa e/ou fundos de investimento referenciados DI com liquidez diária e/ou títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou em operações compromissadas lastreadas nos títulos de emissão do Tesouro Nacional.

13.1.5. Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito acima, a Gestora deverá interromper imediatamente a aquisição de novos

Direitos Creditórios e destinar todos os recursos do Fundo, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa.

13.2. Além da Reserva de Caixa descrita acima, a Administradora deverá constituir uma Reserva de Amortização para o pagamento das amortizações de séries de Cotas Seniores e/ou classes de Cotas Mezanino de acordo com a estrutura abaixo descrita:

I. Até 30 (trinta) dias consecutivos antes de qualquer Data de Amortização de qualquer série de Cotas Seniores e/ou classe de Cotas Mezanino, devem estar alocados na Reserva de Amortização recursos em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do somatório de todas as parcelas de amortização devidas na Data de Amortização em referência; e

II. Até 15 (quinze) dias consecutivos antes de qualquer Data de Amortização de qualquer série de Cotas Seniores e/ou classe de Cotas Mezanino, devem estar alocados na Reserva de Amortização recursos em valor equivalente a 100% (cem por cento) do somatório de todas as parcelas de amortização devidas na Data de Amortização em referência.

13.2.1. Os recursos integrantes da Reserva de Amortização serão aplicados pela Gestora em cotas de fundos de investimento de renda fixa e/ou fundos de investimento referenciados DI com liquidez diária e/ou títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou em operações compromissadas lastreadas nos títulos de emissão do Tesouro Nacional.

13.2.2. Na hipótese de a Reserva de Amortização deixar de atender ao limite de enquadramento, a Administradora deverá comunicar imediatamente a Gestora para que esta interrompa imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e destinar todos os recursos do Fundo, observado o limite necessário para composição da Reserva de Caixa, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Amortização.

13.3.2. A Gestora somente interromperá tal procedimento quando, conforme o caso, o valor disponível na Reserva de Amortização for equivalente ao valor estimado de amortização na Data de Apuração.

CAPÍTULO XIV – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

14.1. Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das Obrigações do Fundo, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação:

(a) pagamento das Despesas e Encargos do Fundo;

- (b) pagamento dos valores referentes à amortização e/ou resgate de Cotas Seniores, conforme estabelecido no respectivo Suplemento;
- (c) pagamento dos valores referentes à amortização e/ou resgate de Cotas Mezanino, conforme estabelecido no respectivo Suplemento;
- (d) aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios, observando-se a Política de Investimentos; e
- (e) pagamento dos valores referentes à amortização e/ou resgate das Cotas Subordinadas.

CAPÍTULO XV – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

15.1. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que compõem a Carteira do Fundo terão seus valores calculados todo Dia Útil conforme a metodologia de avaliação descrita no manual da Administradora no website, no endereço www.corretora.finaxis.com.br.

15.2. As provisões para perdas e as perdas havidas com Direitos Creditórios ou com os Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM 489. Desta forma, o valor do saldo dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros será reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida.

15.2.1. O efeito de perda ou provisão para devedores duvidosos de Direitos Creditórios de um mesmo Devedor deverá ser mensurado levando-se em consideração o disposto no Artigo 13 da Instrução CVM 489, sendo facultada a análise individualizada dos Direitos Creditórios, observada a metodologia de avaliação descrita no manual da Administradora.

CAPÍTULO XVI – ASSEMBLEIA GERAL

16.1. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral, observados os respectivos quóruns de deliberação:

- (a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;
- (b) deliberar sobre a substituição da Administradora;
- (c) deliberar sobre a substituição da Gestora e do Custodiante;

- (d) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (e) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;
- (f) aprovar qualquer alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no item 16.2 abaixo e no Artigo 26, parágrafo único, da Instrução CVM 356;
- (g) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação;
- (h) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;
- (i) eleger e destituir eventuais representantes dos Cotistas;
- (j) deliberar sobre a amortização de Cotas;
- (k) aprovar a emissão de novas Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino; e
- (l) deliberar sobre a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo pelos Cotistas.

16.2. O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a determinações das autoridades competentes e de normas legais ou regulamentares, incluindo correções e ajustes de caráter não material nas definições e nos parâmetros utilizados no cálculo dos índices estabelecidos neste Regulamento, devendo tal alteração ser providenciada, impreterivelmente, no prazo determinado pelas autoridades competentes.

Convocação e Instalação

16.3. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, nas demais convocações, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito à Administradora, devendo constar da convocação o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Geral, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

16.3.1. A Assembleia Geral poderá ser convocada: **(i)** pela Administradora; **(ii)** pela Gestora; e/ou **(iii)** por Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas.

16.3.2. A Assembleia Geral será considerada validamente instalada com a presença de qualquer número de Cotistas. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

16.3.3. A presidência da Assembleia Geral caberá à Administradora.

16.3.4. Sem prejuízo do disposto no item 16.3.5 abaixo, a Administradora e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas poderão convocar representantes do Auditor Independente, da Gestora, ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

16.3.5. Independentemente de quem tenha convocado, o representante da Administradora deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

16.3.6. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede, e quando for realizada em outro local, o anúncio, carta ou correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

16.3.7. Admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, carta ou correio eletrônico (e-mail) da primeira convocação.

16.4. Os Cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação, instalação e deliberação previstos neste Regulamento.

Exercício do Voto e Vinculação

16.5. A cada Cota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano.

16.5.1. Serão considerados também presentes à Assembleia Geral os Cotistas que enviarem voto por escrito, através de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da Assembleia Geral.

16.6. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou nela proferido seu voto, ressalvado o direito de resgate que assiste aos Cotistas Dissidentes, nos termos do item 17.3.1 abaixo.

16.7. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formalizada por escrito dirigido pela Administradora a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, observados os quóruns de deliberação estipulados no Regulamento.

16.7.1. A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos, sendo computados apenas os votos recebidos, considerando-se a ausência de resposta neste prazo como voto em branco por parte dos Cotistas.

16.7.2. As respostas obtidas junto aos Cotistas no processo de consulta aos Cotistas terão, para todos os fins deste Regulamento, a força de deliberação da Assembleia Geral.

Quóruns de Deliberação

16.8. Ressalvadas as exceções descritas nos itens abaixo, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada pelo critério da maioria de Cotas dos cotistas presentes.

16.9. As deliberações relativas às matérias previstas no item 17.1 (b), (d) e (e) dependerão da aprovação, em primeira convocação, da maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

Representante dos Cotistas

16.10. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

16.10.1. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- (a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- (b) não exercer cargo ou função na Administradora, no Custodiante e/ou na Gestora, em seus controladores, em sociedades por qualquer deles direta ou

indiretamente controladas e/ou em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e

(c) não exercer cargo na Endossante e/ou nos Devedores dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo.

Divulgação das Deliberações

16.11. Exceto quando presentes todos os titulares da totalidade dos Cotas em circulação, as decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização, e far-se-ão por meio de **(i)** envio de carta simples, ou **(ii)** correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas.

CAPÍTULO XVII – EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO, E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

Eventos de Avaliação

17.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

(a) Não atendimento à Política de Investimentos, por prazo superior a 05 (cinco) Dias Úteis consecutivos;

(b) Inobservância pela Administradora, pelo Custodiante e/ou Gestora e/ou Originadora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, nas leis e demais normativos nos termos da legislação vigente (incluindo, sem limitações, as instruções da CVM), bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento do Fundo, verificada pela Gestora e/ou Originadora ou pelos Cotistas, desde que, se notificada pela Gestora e/ou Originadora ou pelos Cotistas para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora ou o Custodiante, conforme o caso, não o sane no prazo de 90 (noventa) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

(c) Aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento no momento de sua aquisição, desde que não sanado no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da aquisição do respectivo Direito Creditório;

(d) Renúncia da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante a qualquer tempo e por qualquer motivo, sem que haja (i) a indicação de um substituto em Assembleia Geral de Cotistas no prazo de 120 (cento e vinte) dias; ou (ii) a efetiva substituição destes prestadores de serviço no prazo de 60 (sessenta) dias após transcorrido o prazo indicado no item (i) deste item;

- (e)** Caso, por inexistência de recursos líquidos, o Fundo não possa fazer frente aos Encargos do Fundo nas respectivas datas de vencimento;
- (f)** Destituição da Gestora decorrente de Substituição por Justa Causa, nos termos deste Regulamento;
- (g)** Caso a Gestora e/ou a Endossante ou qualquer de suas Partes Relacionadas entre com pedido de recuperação judicial, ou tenha contra si requerimento de falência ou recuperação judicial, ou tenha contra si requerimento de falência ou insolvência não elidido no prazo legal, conforme notificado pela Gestora à Administradora;
- (h)** Rebaixamento da classificação de risco de qualquer série ou classe de Cotas em circulação em 3 (três) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída ou 01 (um) nível abaixo da classificação de risco em vigor caso nos últimos 12 (doze) meses já tenha ocorrido um rebaixamento;
- (i)** Desenquadramento da Razão de Garantia por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;
- (j)** Desenquadramento da Reserva de Amortização superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, conforme calculada e comunicada pela Administradora; e
- (k)** Desenquadramento da Reserva de Caixa por um prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, conforme calculada e comunicada pela Gestora.

17.1.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Geral, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar: **(i)** pela continuidade das atividades do Fundo; ou **(ii)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser deliberadas as matérias referidas no item 17.3.1 abaixo e adotados os procedimentos previstos no item 17.3.3 abaixo.

17.1.3. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de amortização das Cotas, poderão ser imediatamente interrompidos pela Administradora, a seu exclusivo critério, até que: **(i)** seja proferida decisão final em Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim, nos termos do item 17.1.2 acima; e/ou **(ii)** seja sanado o Evento de Avaliação.

17.1.4. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral por falta de quórum, a Administradora dará início aos procedimentos referentes à liquidação do Fundo, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do item 17.3 e seguintes, abaixo.

Eventos de Liquidação

17.2. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

- (a)** caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (b)** Por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (c)** Sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas especialmente convocada para tal fim;
- (d)** Pedido ou requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, da Administradora, ou da Gestora e/ou da Endossante, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;

Procedimentos de Liquidação Antecipada

17.3. Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, definidos nos itens a seguir.

17.3.1. Na hipótese prevista no item 17.3 acima, a Administradora deverá: **(i)** interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização e resgate das Cotas; e **(ii)** convocar imediatamente uma Assembleia Geral, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, que os Cotistas Dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas por seu respectivo Valor Unitário e de acordo com os prazos previstos neste Regulamento.

17.3.2. Caso a Assembleia Geral referida no item 17.3.1 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia Geral por meio, ao menos, de publicação no Periódico; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Geral, a Administradora poderá adotar os procedimentos descritos no item 17.3.3 abaixo.

17.3.3. Exceto se a Assembleia Geral referida no item 17.3.1 acima determinar a não liquidação antecipada do Fundo, o Fundo resgatará todas as Cotas. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, respeitando-se a Ordem de Subordinação e a igualdade

de condições para as Cotas de uma mesma Classe, observados os seguintes procedimentos:

- (a)** a Administradora **(i)** liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pelo Fundo, e **(ii)** transferirá todos os recursos recebidos à Conta do Fundo;
- (b)** todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta do Fundo; e
- (c)** observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo XIII acima, a Administradora debitará a Conta do Fundo e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

17.3.4. Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, a Administradora poderá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo XIII acima e os procedimentos previstos no item 17.4 abaixo.

17.4. Caso o Fundo não detenha, na data de liquidação antecipada do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas.

CAPÍTULO XVIII – ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E CUSTÓDIA

Administração

18.1. O Fundo será administrado e terá suas Cotas distribuídas pela Administradora. Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, a Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, observadas as competências inerentes à Gestora.

18.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora:

- (a)** manter atualizados e em perfeita ordem: **(i)** a documentação relativa às operações do Fundo; **(ii)** o prospecto do Fundo, se houver; **(iii)** o registro dos Cotistas; **(iv)** o livro de atas de Assembleias Gerais; **(v)** o livro de presença de Cotistas; **(vi)** os demonstrativos trimestrais do Fundo; **(vii)** o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e **(viii)** os relatórios do Auditor Independente.

- (b)** receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo por meio do Custodiante;
- (c)** entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como cientificá-los do nome do Periódico e da Taxa de Administração;
- (d)** manter disponíveis em sua sede, o valor do Patrimônio Líquido, o valor da Cota, a Subordinação, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios das agências classificadoras de risco contratadas pelo Fundo, se houver;
- (e)** fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- (f)** sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na Instrução CVM 356, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;
- (g)** providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco do Fundo, se aplicável, ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da Carteira do Fundo, quando aplicável;
- (h)** divulgar aos Cotistas eventual rebaixamentos da classificação de risco do Fundo, no prazo máximo de 3 (três) dias do recebimento de tal informação;
- (i)** custear as despesas de propaganda do Fundo, se houver;
- (j)** fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN (SCR), nos termos da norma específica;
- (k)** disponibilizar e manter atualizados em sua página eletrônica na rede mundial de computadores as regras e procedimentos para monitorar os prestadores de serviços do Fundo; e
- (l)** divulgar, em sua página eletrônica na rede mundial de computadores, quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros, exceto quando se tratar de informações divulgadas a **(i)** prestadores de serviços do Fundo, desde que tais informações sejam necessárias à execução de suas

atividades, e **(ii)** órgãos reguladores e autorreguladores, quando tais informações visem atender solicitações legais, regulamentares ou estatutárias.

(m) observar as regras estabelecidas no acordo de cotistas vigente à época e arquivado na sede da Administradora.

18.3. É vedado à Administradora: **(a)** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo; **(b)** utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e **(c)** efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

18.3.1. As vedações dispostas no item 18.3 acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

18.3.2. Excetuam-se do disposto no item 18.3.1 acima os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do BACEN e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da Carteira do Fundo.

18.4. É vedado à Administradora, em nome do Fundo: **(a)** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma; **(b)** realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento; **(c)** aplicar recursos diretamente no exterior; **(d)** adquirir Cotas; **(e)** pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento; **(f)** vender Cotas a prestação; **(g)** vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil endossante de direitos creditórios, exceto quando se tratar de Cotas cuja classe subordine-se às demais para efeito de resgate; **(h)** prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; **(i)** fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro; **(j)** delegar poderes de gestão da Carteira, ressalvado o disposto no Artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356; **(k)** obter ou conceder empréstimos; e **(l)** efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da Carteira do Fundo.

18.4.1. O Diretor Designado deverá elaborar demonstrativo trimestral, a ser colocado à disposição da CVM e dos Cotistas, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do Artigo 8º da Instrução CVM 356.

Gestão

18.4.2. A Gestora foi contratada para desempenhar diretamente as atividades de gestão de ativos integrantes da Carteira do Fundo, sendo responsável, pela seleção de ativos para aquisição e negociação de ativos de propriedade do Fundo, bem como exercício do direito de voto deles decorrente, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Gestora, devendo, ainda, observar a Política de Investimentos.

18.4.3. A política de voto de que trata o item 18.4.2 acima ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no site www.titancapital.com.br.

18.4.4. Sem prejuízo do disposto no item 18.4.2 acima e de outras atribuições impostas pela regulamentação aplicável, a Gestora será responsável pelas seguintes atividades, de acordo com os termos deste Regulamento:

- (a) adquirir, em nome do Fundo, Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, nos termos deste Regulamento, observados os termos e condições aplicáveis à referida aquisição (incluindo, mas não se limitando, a Política de Investimento, as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável);
- (b) gerir os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira, em nome do Fundo;
- (c) disponibilizar ao Custodiante e à Administradora todas as informações que teve acesso em relação aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros;
- (d) adotar todas as demais medidas relacionadas à gestão da Carteira, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis;
- (e) Controlar o prazo médio da carteira e o enquadramento fiscal do Fundo, de modo a que seja classificado como Fundo de Longo Prazo – LP;
- (f) Monitorar a Razão de Garantia;
- (g) Monitorar, controlar e gerir a Reserva de Caixa e Reserva de Amortização;
- (h) fornecer análises qualitativas e quantitativas e todo o apoio técnico necessário em todas as fases de investimento, monitoramento e recuperação dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do Fundo;
- (i) propor alternativas de investimento e recuperação dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

- (j) manter o Fundo informado de todos os fatos que tenham impacto relevante em sua operação, principalmente com relação à prospecção de oportunidades e monitoramento dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;
- (k) identificar possíveis conflitos de interesse e alertá-los a Assembleia Geral de Cotistas;
- (l) enviar todas as informações relativas a negócios realizados pelo Fundo para a Administradora, garantindo o *Compliance* e *accountability* junto aos Cotistas; e
- (m) manter os documentos relativos ao processo decisório de composição, monitoramento e recuperação da carteira de crédito do Fundo.

Custódia, Controladoria e Escrituração

18.5. Os serviços de custódia qualificada e controladoria dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, bem como a de escrituração das Cotas, serão prestados pelo Banco Finaxis.

18.5.1. São atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:

- (a) validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento, previamente à sua aquisição pelo Fundo;
- (b) receber e verificar os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, observado o disposto no item 18.5.3 abaixo;
- (c) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo respectivo Contrato de Cessão e Documentos Comprobatórios;
- (d) fazer a custódia e a guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros;
- (e) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, a agência de classificação de risco e crédito contratada pelo Fundo, conforme aplicável, e órgãos reguladores;
- (f) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores

recebidos diretamente em: **(i)** conta de titularidade do Fundo; ou **(ii)** conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato.

18.5.2. O Custodiante poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, desde que o referido terceiro não seja o originador dos Direitos Creditórios, a Endossante, a Gestora, e/ou demais partes a eles relacionadas, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto.

18.5.3. O Custodiante realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios em sua totalidade e em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento dos Documentos Comprobatórios.

18.5.4. Eventuais vícios verificados nos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão comunicados por escrito pelo Custodiante à Administradora em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua verificação, para que sejam tomadas as medidas necessárias.

Depositário

18.5.5. O Custodiante, em nome do Fundo e sem prejuízo de suas responsabilidades, poderá contratar Depositário para prestar o serviço de guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios, quando existentes, nos termos da Instrução CVM 356, Artigo 38, parágrafo 6º.

18.5.6. Na hipótese de o Depositário realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios, o Custodiante deverá dispor de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam efetivo controle com relação à guarda, conservação e movimentação dos Documentos Comprobatórios sob guarda do Depositário, bem como para diligenciar o cumprimento, pelo Depositário, de suas obrigações nos termos deste Regulamento. Tais regras e procedimentos deverão estar disponíveis para consulta no *website* da Administradora (www.corretora.finaxis.com.br).

Agente de Cobrança

18.6. O Fundo contratará, para a prestação do serviço de Agente de Cobrança, a **PEAK INVEST SERVIÇOS FINANCEIROS E DE TECNOLOGIA LTDA.**, sociedade regularmente constituída e em funcionamento no Brasil, inscrita no CNPJ/ME sob nº 29.796.080/0001-15, estabelecida na Rua Cubatão, 86, conjunto 1.704, Paraíso, CEP 04013-000, São Paulo – SP, doravante designada como Agente de Cobrança.

18.7. Os serviços do Agente de Cobrança, sem prejuízo de outros serviços previstos no

Contrato de Cobrança, consistem em, no mínimo:

- i. Realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos a eles encaminhados pela Administradora, nos termos do Contrato de Cobrança;
- ii. Prestar atendimento aos Devedores acerca dos Direitos Creditórios, para fins de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, prestação de esclarecimentos ou informações sobre prestações, saldo devedor, amortizações, quitações, acordos, renegociações e demais questões que envolvam os respectivos Direitos Creditórios; e
- iii. Proceder à negativação de Devedores inadimplentes em serviços de proteção ao crédito, bem como retirar tal negativação, quando cabível.

18.8. Pelos serviços de administração e cobrança dos Direitos Creditórios, o Agente de Cobrança fará jus à remuneração prevista no respectivo Contrato de Cobrança, que será paga diretamente pelo Fundo, sendo que tal valor não será descontado da remuneração da Administradora, Gestora e/ou Custodiante.

CAPÍTULO XIX – SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

19.1. Mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, enviado por meio de correio eletrônico (e-mail) e carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, a Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante poderão renunciar às suas funções, desde que convoquem, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre suas respectivas substituições ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da legislação aplicável e do disposto neste Regulamento.

19.2. No caso de renúncia, a Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante deverão permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de realização da Assembleia Geral convocada para decidir sobre sua substituição ou liquidação do Fundo.

19.3. A Administradora deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data da deliberação da sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, e sua respectiva administração, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, com os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos deste Regulamento.

19.4. A perda da condição de Administradora, Gestora e/ou Custodiante do Fundo se dará, ainda, na hipótese de descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício de suas atividades.

19.5. A Administradora, o Custodiante e/ou a Gestora poderão ser destituídos por decisão da Assembleia Geral, sem qualquer multa ou penalidade, mediante aviso prévio com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CAPÍTULO XX – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Taxa de Administração

20.1. Pelos serviços de administração fiduciária, controladoria e escrituração das cotas o Fundo pagará uma Taxa de Administração calculada de acordo com os percentuais estabelecidos na tabela abaixo em forma de cascata, ou seja, o valor total devido será a somatória dos valores proporcionais apurado para cada faixa de Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de: (i) R\$11.250,00 (onze mil e duzentos e cinquenta reais) até que o patrimônio líquido do Fundo atinja o valor de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ; e (ii) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a partir do mês em que o patrimônio líquido do Fundo for superior a R\$20.000.000,01 (vinte milhões de reais e um centavo), sendo tal valor mínimo atualizado anualmente pela variação positiva do IGP-M, a partir de janeiro de 2022, acrescida das taxas por evento previstas no Anexo II deste Regulamento:

Patrimônio Líquido	Percentual (%) a.a.
Até R\$ 50.000.000,00	0,3000%
Acima de R\$ 50.000.000,01	0,2625%

20.1.1. Pelos serviços de Gestão, será devida à gestora uma remuneração equivalente a 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, com valor mínimo mensal de R\$10.000,00 (Dez mil reais) no período de fevereiro a julho de 2022, e R\$14.000,00 (quatorze mil reais), a partir de agosto de 2022, sendo tal valor mínimo atualizado anualmente pela variação positiva do IGP-M, a partir de fevereiro de 2023.

20.1.2. Administradora e/ou à empresa habilitada contratada para prestar os serviços de distribuição de cotas, uma taxa a ser paga conforme condições de cada distribuição, observado o valor máximo de 2,00% (dois por cento) sobre cada valor financeiro de integralização.

20.1.3. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – Fipe.

20.1.4. A Taxa de Administração será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

20.1.5. A Taxa de Administração será paga mensalmente à Administradora, por período vencido, até o quinto Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo.

20.2. A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

20.3. A Taxa de Administração, nos termos da legislação aplicável, não compreende os serviços de custódia prestados pelo Custodiante, que serão cobrados como Encargos do Fundo.

20.4. Não serão cobradas do Fundo ou dos Cotistas taxas de performance, de ingresso ou de saída.

CAPÍTULO XXI – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

21.1. Constituem Encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas:

- (a)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e Obrigações do Fundo;
- (b)** despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na legislação pertinente;
- (c)** despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d)** honorários e despesas do Auditor Independente;
- (e)** emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

- (f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;
- (g) quaisquer despesas inerentes à constituição, inclusive na realização da distribuição das Cotas, ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- (h) taxas de custódia de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de titularidade do Fundo;
- (i) despesas com a contratação das Agências Classificadora de Risco, se aplicável;
- (j) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;
- (k) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, na forma do inciso I, do Artigo 31, da Instrução CVM 356, se aplicável; e
- (l) despesas com a contratação de Agente de Cobrança.

21.2. As despesas não previstas neste Regulamento como Encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

21.3. Considerando que todos os encargos previstos no item 21.1 acima serão suportados pelo Fundo, quaisquer valores adiantados pela Administradora ou por terceiros autorizados pela Administradora para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o Fundo, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo Fundo, mediante apresentação da respectiva nota fiscal à Administradora, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

CAPÍTULO XXII – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DO FUNDO

22.1. Caso o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderá aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

22.2. Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas do Fundo e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, serão de inteira responsabilidade do Fundo, não estando a Administradora, a Gestora, a Endossante, os Devedores, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

22.3. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas reunidos na Assembleia Geral. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Geral o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Geral, sendo vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

22.4. Na hipótese do item 22.1 acima, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

22.5. A Administradora, a Gestora e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.

22.6. Todos os valores aportados pelos Cotistas ao Fundo, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de

pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

CAPÍTULO XXIII – PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

23.1. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, publicação no Periódico e divulgação no *website* da Administradora (www.corretora.finaxis.com.br), devendo permanecer à disposição dos condôminos para consulta, na sede e agências da Administradora e nas instituições autorizadas a distribuir Cotas, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

23.2. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: **(i)** o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; **(ii)** a rentabilidade das Cotas, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e **(iii)** o comportamento dos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas no Artigo 34, inciso IV, da Instrução CVM 356.

23.3. A Administradora deve colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, e enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

23.3.1. A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, o informe mensal à CVM, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página da CVM.

23.4. As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM.

23.5. A divulgação das informações previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de correio eletrônico (e-mail), disponibilização no *website* da Administradora (www.corretora.finaxis.com.br) e/ou carta com aviso de recebimento enviado exclusivamente aos Cotistas que assim requererem previamente por escrito à

Administradora. Qualquer mudança com relação ao Periódico deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

23.5.1. A Administradora deve divulgar, em sua página eletrônica na rede mundial de computadores, quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

CAPÍTULO XXIV – FATORES DE RISCO

24.1. A Carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

(a) Risco de Mercado:

(i) Risco de Descasamento de Taxas - O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras primordialmente em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que deverão compor a sua carteira de ativos. Considerando-se que o valor das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino serão atualizados, dentro do permitido pela rentabilidade da carteira, pelos seus respectivos Benchmarks, poderá ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno (i) dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; e (ii) das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Endossante e/ou suas Partes Relacionadas não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos de qualquer natureza, sofridos pelos Cotistas, inclusive pela eventual perda do valor de principal de suas aplicações em razão de descasamentos de taxas.

(ii) Ativos Financeiros - O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de redução do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A redução nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

(iii) Rentabilidade dos Ativos Financeiros Inferior ao Benchmark - A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino (Benchmark), o que pode fazer com que os recursos do FUNDO se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas metas de remuneração previstas para as Cotas Seniores e/ou para as Cotas Mezanino. Nessa

hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem o Endossante, nem o Custodiante, nem a Gestora, nem a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

(iv) Flutuação de Preços dos Ativos Financeiros - Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo, incluindo os Ativos Financeiros, poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

(v) Outros Fatores - Consistem no risco fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelas autoridades governamentais e, ainda, demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, controles do setor, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições, têm impactado significativamente a economia o mercado financeiro e o de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar nas operações do Fundo. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tal evento.

(b) Risco de Crédito:

(i) Risco de Crédito dos Direitos Creditórios - O Fundo tem por objetivo adquirir Direitos Creditórios, sendo que a valorização dos investimentos do Fundo, e, conseqüentemente, dos Cotistas, está diretamente associada aos resultados dos esforços de cobrança dos Direitos Creditórios a serem realizados pelo Agente de Cobrança em nome do Fundo. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança não assumem qualquer responsabilidade pelo pagamento ou pela recuperação dos Direitos Creditórios Elegíveis ou pela

solvência dos Devedores dos Direitos Creditórios Elegíveis, bem como o Fundo, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não assumem responsabilidade pelo cumprimento, pelo prestador de serviços de cobrança, de suas obrigações de cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com o Fundo. A capacidade dos Devedores em honrar seus compromissos consubstanciados nos Direitos Creditórios pontual e integralmente, conforme contratados, implica em risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios Elegíveis. O Fundo sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em carteira que estejam vencidos e não pagos, podendo, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Ademais, os Endossantes somente têm responsabilidade pela correta originação e formalização dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, nos termos da legislação aplicável, não assumindo qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos Devedores.

(ii) Risco de Crédito dos Ativos Financeiros - A capacidade de pagamento dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos implica em risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas ao Fundo e aos Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

(iii) Risco de Decisões Judiciais - Em função de decisão prolatada pelo Supremo Tribunal Federal – STF, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 2.591, foi considerado aplicável o Código de Defesa do Consumidor às atividades desenvolvidas pelas instituições financeiras. Neste sentido, no caso de Direitos Creditórios em que os Endossantes forem uma instituição financeira há o risco de os Devedores não realizarem o pagamento de obrigações contratadas no âmbito dos Documentos Comprobatórios, ou realizarem o pagamento a menor, com base em decisões judiciais fundamentadas no Código de Defesa do Consumidor, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e seus Cotistas.

(iv) Risco de Crédito Relativo aos Direitos Creditórios, aos Devedores e à Ausência de Garantia por Parte do Endossante - Alterações no cenário macroeconômico ou nas condições financeiras dos Devedores poderão afetar adversamente os resultados do FUNDO, que poderá não receber os Direitos

Creditórios que compõem sua Carteira. O Endossante, a Administradora e o Custodiante, ou quaisquer de suas afiliadas, não assumem qualquer responsabilidade pelo adimplemento ou solvência dos Devedores, ou seja, pela capacidade dos Devedores de honrarem seus compromissos pontual e integralmente. O Endossante somente se responsabiliza pela correta constituição, existência e validade dos Direitos Creditórios por ele cedidos. Assim, a liquidez dos Direitos Creditórios adquiridos pelo FUNDO depende exclusivamente do efetivo pagamento destes pelos Devedores diretamente ao FUNDO. O FUNDO somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam transferidos ao FUNDO, não havendo qualquer garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente nas datas solicitadas. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pelo Custodiante e pelo Endossante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(v) Outros Fatores - Tendo em vista a natureza específica dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo FUNDO, existe a possibilidade de o FUNDO adquirir Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios podem ser questionados ou que sejam amparados exclusivamente por meio de documentação eletrônica, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios por meio de esforços de cobrança a serem realizados pelo Agente de Cobrança em nome do Fundo. Neste caso, o Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança não poderão ser responsabilizados por eventuais perdas do Fundo.

(c) Risco de Liquidez:

(i) Liquidez Relativa aos Ativos Financeiros - Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo são negociados ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos na carteira do Fundo, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos às amortizações e ao resgate de suas Quotas nas datas estabelecidas neste Regulamento.

(ii) Insuficiência de Recursos para Pagamento dos Resgates - As únicas fontes de recursos do Fundo para efetuar o pagamento dos resgates das Cotas são (i) a liquidação (a) dos Direitos Creditórios pelos Devedores; e (b) dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes e/ou emissores; ou (ii) a alienação dos ativos do Fundo em mercado secundário. Após o recebimento dos recursos decorrentes da liquidação ou alienação de tais ativos e, se for o caso, depois de

esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar os resgates das Cotas nas datas solicitadas pelos Cotistas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

(iii) Fundo Fechado e Mercado Secundário - O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos Prazos de Duração das respectivas classes e/ou séries de Cotas ou em virtude da liquidação do Fundo. Uma vez que o prazo de duração do Fundo é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; ou (b) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, especificamente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato das Cotas poderem ser adquiridas somente por Investidores Qualificados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Endossante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

(iv) Risco de Liquidação das Cotas do Fundo com a Dação em Pagamento de Direitos Creditórios - Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, nos termos autorizados pelo Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

(v) Risco de Patrimônio Líquido Negativo - Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

(vi) Outros Fatores - O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de a Gestora alienar os respectivos ativos em

caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios Elegíveis, devido à falta de liquidez no mercado secundário para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos de Creditórios Elegíveis ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito acima, tanto a Administradora, a Gestora, quanto o Custodiante e o Endossante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas solicitadas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(d) Riscos Operacionais:

(i) Outros Fatores de Risco - O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos de Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de a Gestora alienar os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos de Creditórios Elegíveis, devido à falta de liquidez no mercado secundário para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos de Creditórios Elegíveis ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito acima, tanto a Administradora, a Gestora, quanto o Custodiante e os Endossantes estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas solicitadas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(ii) Riscos Operacionais - A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Endossante, ainda que na qualidade de agente de cobrança, bem como os demais prestadores de serviço estão sujeitos a falhas operacionais. Tais falhas operacionais poderão levar ao não cumprimento das obrigações para com o Fundo por parte dos referidos prestadores de serviço e, por conseguinte, acarretar eventuais perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

(iii) Risco Operacional Sistêmico - Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros, assim como os sistemas de guarda/depósito eletrônico/digital dos Documentos Comprobatórios. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

(iv) Risco de Descontinuidade - A Política de Investimento do Fundo descrita no Capítulo V do Regulamento do Fundo estabelece que o Fundo deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios. Neste sentido, a

continuidade do Fundo pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Cotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos no Fundo, em função da continuidade das operações regulares dos Endossantes e da Originadora, bem com a capacidade destes de originar Direitos Creditórios Elegíveis para o Fundo, conforme os Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo VI do Regulamento do Fundo e de acordo com a Política de Investimento descrita no Capítulo V do Regulamento do Fundo.

(v) Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia do Endosso dos Direitos Creditórios

- O endosso dos Direitos Creditórios para o Fundo pode ser invalidado ou tornar-se ineficaz por decisão judicial. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações assumidas pelo Endossante, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Endossante, conforme o caso, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário – RAET, se for o caso, pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar o endosso dos Direitos Creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, que tenham sido constituídas previamente ao endosso e sem conhecimento do Fundo; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, constituída antes do endosso e sem o conhecimento do Fundo; (c) verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelo Endossante, conforme o caso; e (d) revogação do endosso dos Direitos Creditórios transferidos ao Fundo, na hipótese de falência do Endossante. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos respectivos Endossantes, conforme o caso, e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente e a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente em razão disso. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia do endosso de Direitos Creditórios ao Fundo, nem pelo ressarcimento de qualquer prejuízo causado ao Fundo e/ou aos Cotistas relacionados a qualquer invalidade ou ineficácia do endosso de Direitos Creditórios ao Fundo.

(vi) Risco de Ausência de Notificação dos Devedores

- Em razão do fluxo operacional definido, o Endossante não realizará a notificação do endosso dos Direitos Creditórios aos Devedores. Não obstante, para fins do artigo 290 do Código Civil Brasileiro, o Fundo poderá, a seu exclusivo critério, realizar a notificação do endosso dos Direitos Creditórios aos Devedores. Assim, os Devedores poderão não ser formalmente notificados acerca do endosso de

Direitos Creditórios ao Fundo. Em função disso, existe a possibilidade de os Devedores efetuarem pagamentos diretamente ao Endossante, que poderá não repassar tais valores ao Fundo, afetando negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

(vii) Risco Operacional de Cobrança - A titularidade dos Direitos Creditórios é do Fundo e, portanto, o Fundo, por meio do Custodiante, detém os direitos de cobrar os respectivos Devedores inadimplentes. Não obstante a responsabilidade do Custodiante pela cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos, a Originadora foi contratada pela Administradora para atuar como Agente de Cobrança do Fundo, dispondo de poderes para cobrar os Devedores inadimplentes judicialmente ou extrajudicialmente. Embora haja mecanismos de controle quanto à forma como a cobrança deva ser feita, não há garantias de que o Agente de Cobrança desempenhará tal cobrança da mesma forma e com o mesmo grau de eficiência com que o legítimo proprietário dos Direitos Creditórios a desempenharia. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos poderá acarretar perdas para o Fundo e seus Cotistas.

(viii) Risco Atrelado à Movimentação da Conta de Cobrança Ordinária e de Cobrança Extraordinária por Único Custodiante - Os valores decorrentes dos pagamentos de Direitos Creditórios, cedidos ao Fundo, são liquidados pelos Devedores nas Contas de Cobrança Ordinária e de Cobrança Extraordinária. O Custodiante é o único responsável pela operacionalização das Contas de Cobrança Ordinária e de Cobrança Extraordinária perante todos os titulares de Direitos Creditórios cujo pagamento é realizado nas Contas de Cobrança Ordinária e de Cobrança Extraordinária. Portanto, caso haja necessidade de substituição do Custodiante, por qualquer motivo que seja, inclusive renúncia, a Administradora poderá encontrar dificuldade para substituí-lo devido: (i) à dificuldade para encontrar prestador de serviços tão qualificado quanto o anterior e/ou devidamente habilitado e licenciado para a prestação desse serviço; ou (ii) à dificuldade para chegar a um consenso, entre todos os titulares de Direitos Creditórios cujo pagamento se dá nas Contas de Cobrança Ordinária e de Cobrança Extraordinária, em relação a um novo prestador de serviços. Ainda, mesmo que o Custodiante seja substituído como prestador de serviços do Fundo, este poderá ter que continuar a depender dos serviços do Custodiante para a operacionalização das Contas de Cobrança Ordinária e de Cobrança Extraordinária. Tais dificuldades na substituição do Custodiante e ajustes na operacionalização das Contas de Cobrança Ordinária e de Cobrança Extraordinária podem postergar e gerar dificuldades, ainda que de maneira temporária, à transferência dos recursos das Contas de Cobrança Ordinária e de Cobrança Extraordinária para a Conta do Fundo, o que poderá prejudicar a liquidez do Fundo e impactar a distribuição de recursos aos Cotistas.

(ix) Risco Operacional Relacionado ao Agente de Conta de Cobrança Ordinária e/ou de Cobrança Extraordinária - Caso haja necessidade de substituição do agente de Conta de Cobrança Ordinária e/ou de Cobrança Extraordinária por qualquer motivo que seja, inclusive renúncia, a Administradora poderá encontrar dificuldade para substituí-lo devido: (i) à dificuldade para encontrar prestador de serviços tão qualificado quanto o anterior e/ou devidamente habilitado e licenciado para a prestação desse serviço; ou (ii) à dificuldade para chegar a um consenso, entre todos os titulares de Direitos Creditórios cujo pagamento se dá nas Contas de Cobrança Ordinária e de Cobrança Extraordinária, em relação a um novo prestador de serviços. Tais dificuldades na substituição do Agente de Contas de Cobrança Ordinária e de Cobrança Extraordinária e ajustes na operacionalização das Contas de Cobrança Ordinária e de Cobrança Extraordinária podem postergar e gerar dificuldades, ainda que de maneira temporária, à transferência dos recursos das Contas de Cobrança Ordinária e de Cobrança Extraordinária para a Conta do Fundo, o que poderá prejudicar a liquidez do Fundo e impactar a distribuição de recursos aos Cotistas.

(x) Risco Relacionado à Natureza das Cotas Subordinadas que se subordinam às Cotas Seniores para Efeitos de Resgate - Os titulares das Cotas Subordinadas devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de resgate. Os resgates das Cotas Subordinadas estão condicionados ainda à existência de disponibilidades do Fundo para sua realização, após os pagamentos devidos aos titulares de Cotas Seniores a título de resgate. Considerando-se a natureza dos Direitos de Creditórios Elegíveis e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, e os Endossantes e suas respectivas afiliadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que os resgate das Cotas Subordinadas ocorrerão nas datas originalmente solicitadas, ou a qualquer tempo, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora, o Custodiante, e os Endossantes e suas respectivas afiliadas qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(e) Riscos de Originação:

(i) Risco de Rescisão do Instrumento de Promessa de Endosso – Os Endossantes, sem prejuízo das penalidades previstas no respectivo instrumento de Promessa de Endosso, podem, a qualquer momento, deixar de endossar os Direitos Creditórios ao Fundo. Assim, a existência do Fundo está condicionada à aquisição direta de Direitos Creditórios elegíveis junto aos Endossantes ou à continuidade das operações dos Endossantes com a Originadora, nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidade das Cotas Seniores.

(ii) Risco de Rescisão do Contrato de Correspondente Bancário – A Originadora foi contratado pelos Endossantes como correspondente bancário, nos termos da Resolução CMN 3.954. Na medida em que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são exclusivamente aqueles originados pela Originadora, a existência do Fundo está condicionada à continuidade das operações com Direitos Creditórios elegíveis da Originadora como correspondente bancário dos Endossantes nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidade das Cotas Seniores. Se, por qualquer motivo, o contrato de correspondente bancário celebrado entre a Originadora e os Endossantes for rescindido, a continuidade das atividades do Fundo será comprometida.

(iii) Risco da Originadora e de Originação: os Direitos de Crédito serão originados exclusivamente pela Plataforma Eletrônica da Originadora, o que pode comprometer a continuidade do Fundo, em caso de incapacidade da Originadora em originar Direitos Creditórios por meio de sua Plataforma. Portanto, o investimento no Fundo está sujeito ao risco de não originação, no futuro, dos Direitos Creditórios pela Originadora contra os Devedores. Caso isto ocorra, a originação dos Direitos Creditórios pela Originadora pode ser negativamente afetada ou até mesmo impossibilitada, o que poderá gerar a liquidação antecipada do Fundo. Ademais, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios pela Originadora que tenham sido originados com observância de processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito desenvolvida nos termos do contrato de correspondente bancário celebrado entre a Originadora e os Endossantes. No entanto, não é possível assegurar que a observância de tais diretrizes garantirá a qualidade dos Direitos Creditórios e/ou a solvência dos respectivos Devedores. Adicionalmente, caso a Originadora deixe de existir, ou sobre ele seja decretada intervenção, liquidação extrajudicial, regime especial de fiscalização ou evento equivalente, o Fundo também será impactado.

(f) Outros Riscos:

(i) Risco de Disseminação de Doenças Transmissíveis - A disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia global e brasileira. O surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19, em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor e resultar em uma volatilidade esporádica no mercado de capitais global, o que pode ter um efeito recessivo na economia global e brasileira e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Adicionalmente, referidos surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia

global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou dos seus desdobramentos, podem afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais da Endossante, bem como a condição financeira dos Devedores. Com relação à Endossante, a disseminação de doenças transmissíveis, como o surto de COVID-19, pode afetar diretamente suas operações. Por exemplo, a necessidade de realização de quarentena pode restringir as atividades econômicas das regiões afetadas no Brasil, implicando na redução do volume de negócios da Endossante, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios Elegíveis. Eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios Elegíveis, tais como os descritos acima, podem prejudicar a continuidade do Fundo. No que diz respeito aos Devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e/ou provocando perdas patrimoniais. Por fim, com o objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, tais como a COVID-19, é possível que o Governo Brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade do Fundo.

(ii) Risco de Custos de Recuperação de Créditos - Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis Inadimplidos e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Endossantes e suas Partes Relacionadas não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os Cotistas Seniores e os Cotistas Subordinados deixem de aportar os recursos necessários para tanto.

(iii) Risco de Pré-Pagamento - Os Direitos Creditórios estão sujeitos a pré-pagamento por parte de seus Devedores, ou seja, que possam ser pagos ao Fundo anteriormente às suas respectivas datas esperadas de vencimento, inclusive logo após a respectiva Data de Aquisição. Desta forma, os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditório. Este

evento pode implicar no recebimento, pelo Fundo, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento, resultando na redução da rentabilidade geral do Fundo.

(iv) Riscos Relativos a Assinatura Eletrônica - As CCBs eletrônicas são assinadas através de Sistema de Assinatura Eletrônica, que não conta com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 2.200-2/01. A validade da formalização das CCBs através de Sistema de Assinatura Eletrônica pode ser questionada judicialmente pelos Devedores, e não há garantia que tais CCBs sejam aceitas como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário. Nesses casos, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade do Fundo de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

(v) Ausência de Registro em Central Depositária - As CCBs e seu endosso ao Fundo não são registradas junto a entidade registradora que preste serviços de depósito centralizado de ativos financeiros, não havendo esse controle externo sobre sua titularidade e circulação.

(vi) Risco Decorrente da Não Obrigatoriedade de Registro da Transferência dos Direitos de Crédito na Central de Cessões de Crédito (C3) - O sistema Central de Cessões de Crédito (C3), operado pela Câmara Interbancária de Pagamentos – CIP e autorizado a funcionar pelo BACEN conforme divulgado pelo Comunicado BCB nº 21.928, de 25 de janeiro de 2012, objetiva registrar parcelas de operações de crédito para efeito de cessões interbancárias, providenciando a transferência definitiva do ativo negociado simultaneamente à liquidação financeira definitiva, evitando cessões de um mesmo crédito em duplicidade. Considerando que nos termos da Resolução CMN 3.998/2011 e da Circular BACEN 3.736/2014 somente são obrigatórios os registros de operações de cessões de crédito de (i) empréstimos e financiamentos com consignação das prestações em folha de pagamento; (ii) financiamento de veículos automotores; (iii) empréstimos pessoais (EP) sem consignação das prestações em folha de pagamento; e (iv) financiamentos para a aquisição de bens móveis (CDC) e que os Direitos

Creditórios, materializados pelas CCBs, serão oriundos de operações de crédito em outras modalidades, notadamente capital de giro para pessoas jurídicas, não há obrigação legal ou regulamentar de que o Endossante registre os Direitos Creditórios na Central de Cessões de Crédito (C3), de modo que as cessões dos Direitos Creditórios ao Fundo não poderão ser verificadas por meio do referido sistema.

(vii) Risco de Descaracterização do Regime Tributário Aplicável ao Fundo - A Gestora envidará melhores esforços para compor a Carteira do Fundo com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que a Gestora conseguirá adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificável como de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas. Adicionalmente, em razão de eventos que estão fora do controle da Gestora, incluindo, sem limitação, as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo previstas no Regulamento, é possível que o Fundo e os Cotistas não gozem do tratamento tributário mais benéfico atribuído a fundos de longo prazo. Tal situação poderá acarretar um impacto adverso na rentabilidade líquida decorrente do investimento nas Cotas.

(viii) Risco de Gerenciamento - A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas aos Cotistas. Embora a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas ao Fundo e aos Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

(ix) Riscos Exógenos - O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos de Creditórios Elegíveis e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária e alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

(x) Risco de Eventuais Restrições de Natureza Legal ou Regulatória - O Fundo poderá estar sujeito a riscos, exógenos ao controle da Administradora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou do endosso dos Direitos Creditórios para o

Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser interrompido, podendo, desta forma, comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da carteira do Fundo podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

(xi) Risco de Liquidação Antecipada do Fundo - Conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada do Fundo em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar, há previsão no Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios Elegíveis.

(xii) Risco Decorrente da Amortização das Cotas Seniores sob Regime de Caixa - Conforme o disposto no Regulamento e no Suplemento a ele anexo, as Cotas Seniores poderão ser amortizadas sempre que a Administradora verificar a existência de caixa excedente no Fundo a qualquer título, de acordo com os critérios, prazos de carência e procedimentos previstos no Regulamento e no mencionado Suplemento. Por conta disto, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pela Originadora, pelo Endossante, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

(xiii) Risco de Concentração - O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em um único emissor de títulos, ou em Direitos Creditórios cujo devedor seja um único Devedor, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de crédito desse emissor ou Devedor.

(xiv) Risco de Descasamento de Taxas Entre Ativos e Passivos do Fundo - Os Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo são contratados a taxas prefixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo Fundo para as Cotas Seniores tem como parâmetro a taxa do CDI, conforme previsto no Regulamento. Se os indicadores se elevarem substancialmente, os recursos do Fundo poderão se tornar insuficientes para assegurar parte ou a totalidade da rentabilidade almejada para as Cotas Seniores.

(xv) Risco de Desenquadramento da Razão de Garantia por Redução do Patrimônio Líquido - O Fundo deverá obedecer a Razão de Garantia, assim entendida como a relação mínima entre o Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas Seniores, conforme definido no Regulamento. Isto quer dizer que uma parcela mínima do patrimônio do Fundo deve ser representada por Cotas Subordinadas, as quais serão as primeiras impactadas caso o Fundo sofra perdas. Por diversos motivos, tais como a inadimplência dos Devedores ou problemas de recebimento de recursos pelo Fundo, o patrimônio do Fundo poderá ser reduzido e, por consequência, o valor das Cotas Subordinadas poderá ser afetado negativamente. Na hipótese de inobservância da Razão de Garantia por conta da redução do valor das Cotas Subordinadas, os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas serão comunicados pela Administradora para que aportem valores adicionais no Fundo, visando ao restabelecimento da Razão de Garantia. Caso as Cotas Subordinadas tenham seu patrimônio reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos do Fundo, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus titulares.

(xvi) As Cotas Mezanino se subordinam às Cotas Seniores e ao atendimento da Razão de Garantia para efeitos de amortização e resgate. Os titulares das Cotas Mezanino devem levar em consideração que as Cotas Mezanino se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate. As amortizações e resgates das Cotas Mezanino estão condicionados ainda à manutenção da Razão de Garantia e à existência de disponibilidades do Fundo para sua realização. Considerando-se a natureza dos Direitos Creditórios e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, o Custodiante, a Gestora, a Empresa de Cobrança, as eventuais instituições responsáveis por intermediar a distribuição e negociação de Cotas ou quaisquer de suas respectivas partes relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Cotas Mezanino ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante, a Gestora e a Empresa de Cobrança, as eventuais instituições responsáveis por intermediar a distribuição e negociação de Cotas ou quaisquer de suas respectivas partes relacionadas, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(xvii) As Cotas Subordinadas se subordinam às Cotas Seniores, às Cotas Mezanino e ao atendimento da Razão de Garantia para efeitos de amortização e resgate. Os titulares das Cotas Subordinadas devem levar em consideração que as Cotas Subordinadas se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeitos de amortização e resgate. As amortizações e resgates das Cotas Subordinadas estão condicionados ainda à manutenção da Razão de Garantia e à existência de disponibilidades do Fundo para sua realização. Considerando-se a

natureza dos Direitos Creditórios e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, o Custodiante, a Gestora e a Empresa de Cobrança, as eventuais instituições responsáveis por intermediar a distribuição e negociação de Cotas ou quaisquer de suas respectivas partes relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Cotas Subordinadas serão realizados, conforme aplicável, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante, a Gestora e a Empresa de Cobrança, as eventuais instituições responsáveis por intermediar a distribuição e negociação de Cotas ou quaisquer de suas respectivas partes relacionadas, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(xviii) Risco de Aquisição de Direitos de Crédito Devidos por Devedor Inadimplente Perante os Endossantes - É possível que um mesmo Devedor celebre diversos contratos com os Endossantes. O Regulamento permite o endosso ao Fundo de Direitos de Crédito devidos por um Devedor que esteja inadimplente quanto a uma ou mais parcelas de outro contrato, não oferecido para endosso ao Fundo. Nessa hipótese, o Fundo adquirirá um Direito de Crédito cujo Devedor já está inadimplente perante os Endossantes no momento do endosso.

(xix) Risco Relacionado à Emissão de Novas Cotas Subordinadas - O Fundo poderá, a qualquer tempo, emitir novas Cotas Subordinadas, independentemente de aprovação dos Cotistas das respectivas Cotas Subordinadas, observado o disposto no Capítulo X do Regulamento e os procedimentos exigidos pela Instrução CVM 356. Na hipótese de emissão de novas Cotas Subordinadas, não será assegurado direito de preferência para os respectivos Cotistas, podendo haver diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião.

(xx) Risco de Fungibilidade - A estrutura do Fundo não prevê o recebimento de valores decorrentes do pagamento ordinário dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo por qualquer forma que não mediante depósitos nas Contas de Cobrança Ordinária ou de Cobrança Extraordinária. Desta forma, no caso de recebimento pelos Endossantes e/ou pela Originadora de Direitos Creditórios, enquanto os recursos não forem transferidos ao Fundo, o Fundo estará exposto ao risco de crédito dos Endossantes e/ou da Originadora e, caso haja qualquer evento de crédito dos Endossantes e/ou da Originadora, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência, regime especial de fiscalização ou evento equivalente, ou outros procedimentos de proteção de credores, o Fundo poderá não receber os valores que lhe são devidos, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores. Além disso, caso seja iniciado processo de intervenção, liquidação extrajudicial, falência, regime especial de fiscalização ou outro procedimento

similar de proteção de credores envolvendo os Endossantes e/ou a Originadora, os valores de tempos em tempos recebidos, por erro operacional ou não, pelos Endossantes e/ou pela Originadora poderão ser bloqueados, por medida judicial ou administrativa, o que poderá acarretar prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.

(xxi) Risco da Cobrança Judicial e Extrajudicial - Em se verificando o não pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Não há, contudo, garantia de que, em qualquer uma dessas hipóteses, as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que o Fundo recuperará a totalidade dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo.

(xxii) Risco de Irregularidades nos Documentos Comprobatórios - O Custodiante, ou terceiro por ele contratado, realizará a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios. Considerando que tal verificação é realizada tão somente após o Endosso, para fins de securitização, dos Direitos Creditórios ao Fundo, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. O Custodiante poderá contratar empresa especializada, de comprovada competência e idoneidade, para realizar a guarda, manutenção, armazenamento e organização dos Documentos Comprobatórios, a qual estará sob inteira responsabilidade do Custodiante, permanecendo a empresa como fiel depositária dos Documentos Comprobatórios, não havendo, portanto, qualquer superposição de funções entre o Custodiante e eventual terceiro contratado por este. Neste caso, a empresa especializada contratada terá a obrigação de permitir ao Custodiante ou terceiros por eles indicados livre acesso à referida documentação. Todavia, a guarda de tais documentos por terceiro contratado pode representar dificuldade adicional à verificação da devida formalização dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, pelo fato de o terceiro contratado estar localizado em endereço distinto do endereço do Custodiante.

(xxiii) Risco de Entrega dos Documentos Comprobatórios - Os Endossantes, nos termos do Instrumento de Promessa de Endosso, obrigam-se a transferir ao Custodiante, ou terceiro por ele indicado, a totalidade dos Documentos Comprobatórios. Na hipótese do não cumprimento da obrigação de transferência dos Documentos Comprobatórios a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios será resiliada de pleno direito, observado o disposto no Instrumento de Promessa de Endosso. Desta forma, é possível que nem todos os Direitos Creditórios ofertados e aprovados permaneçam na carteira do Fundo após o respectivo ingresso do Direito de Crédito no Fundo.

(xxiv) Falhas ou Interrupção no Sistema de Assinatura Eletrônica - os Documentos Comprobatórios assinados por meio do Sistema de Assinatura Eletrônica ficarão disponíveis virtualmente no sistema da empresa que opera o referido sistema. Caso o Sistema de Assinatura Eletrônica sofra falhas, fique temporariamente indisponível, ou seja, descontinuado, incluindo, sem limitação, por motivos operacionais, sistêmicos, relacionados à tecnologia da informação, ou força maior, os Documentos Comprobatórios armazenados no Sistema de Assinatura Eletrônica poderão não estar disponíveis para o Fundo, o que poderá afetar a capacidade de o Fundo realizar a cobrança dos Direitos Creditórios por meio de ação de execução. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de o Fundo produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido.

(xxv) Risco de Conflito de Interesses - A Originadora atuará como Originadora, por meio de sua Plataforma Eletrônica, e como Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança. Tal situação poderá ensejar conflitos de interesses decorrentes da inexistência de controles recíprocos normalmente existentes quando tais funções são exercidas por entidades e sociedades não relacionadas à Originadora dos Direitos Creditórios.

(xxvi) Risco de Chamada de Recursos para Pagamento de Despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas - Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, os Cotistas reunidos em Assembleia Geral poderão aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de os Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Administradora, o Custodiante, os Endossantes, a Gestora, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo, o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

(xxvii) Risco de ausência de Controle e Previsibilidade em Deliberações de Assembleias Gerais de Cotistas - As deliberações a serem tomadas nas Assembleias Gerais de Cotistas são aprovadas com base nos quóruns estabelecidos no Regulamento. O Cotista minoritário, ainda que manifeste voto desfavorável, será obrigado a acatar decisões da maioria, formada, ocasionalmente, por prestadores de serviço do Fundo que venham a adquirir Cotas, direta ou indiretamente, não havendo mecanismos de resgate de Cotas no caso de dissidência em Assembleias Gerais de Cotistas. Além disso, em razão da existência de quórum mínimo de instalação das Assembleias Gerais Cotistas em primeira convocação, e da inexistência de quórum mínimo de instalação das Assembleias Gerais Cotistas em segunda convocação, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais de Cotistas poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização das Cotas, o que levará a eventual impacto negativo para os Cotistas.

(xxviii) Risco de Integralização Diferida - As integralizações das Cotas se darão em momento posterior ao momento da tomada de decisão de investir no Fundo, pelo valor da integralização calculado no momento da disponibilização dos recursos ao Fundo, e não no momento da tomada de decisão, conforme previsto no Regulamento. O investidor poderá ter dificuldade em aplicar os recursos que serão destinados à integralização das Cotas em investimento que possua rentabilidade semelhante àquela do Fundo. Além disso, é possível que a conjuntura do momento da tomada de decisão pelo investidor seja alterada em comparação com aquela do momento da integralização das Cotas.

(xxix) Risco de Desenquadramento em Relação à Norma Prudencial - Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação do Fundo em situações predeterminadas, sendo que, em tais hipóteses, há a possibilidade de o produto da liquidação ser dado em pagamento aos Cotistas, na forma aprovada em Assembleia Geral de Cotistas. Nessa hipótese, os Cotistas sujeitos às regras e limites prudenciais poderão estar sujeitos a desenquadramentos passivos de acordo com os respectivos normativos.

(xxx) Risco Relacionado à Possível Limitação dos Juros Incidentes Sobre os Direitos Creditórios - o Poder Judiciário brasileiro tem proferido decisões no sentido de que, quando há cessão de crédito para fundos de investimento em direitos creditórios, os juros cobrados por tais fundos de investimento em direitos creditórios estariam sujeitos à Lei da Usura, a qual veda a estipulação de juros superiores ao dobro da taxa legal em contratos celebrados por instituições não financeiras. Especificamente com relação aos contratos de mútuo, conforme as referidas decisões, aplicar-se-ia o artigo 591 do Código Civil Brasileiro, que veda a cobrança de juros acima da taxa legal definida no artigo 406 do Código Civil

Brasileiro. A legislação atualmente em vigor não define expressamente qual a "taxa legal" a que se referem a Lei da Usura e o Código Civil Brasileiro, podendo a mesma ser entendida como 12% (doze por cento) ao ano ou como a Taxa Selic. Assim, a cobrança de juros incidentes sobre os Direitos Creditórios acima da "taxa legal" diretamente pelo Fundo, na qualidade de cessionário dos Direitos Creditórios, poderia ser questionada com base no argumento de que o Fundo não é instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, conforme decisões judiciais recentes. Caso se entenda que a cobrança dos Direitos de Crédito pelo Fundo, na qualidade de cessionário, está de fato sujeita às disposições da Lei da Usura e do artigo 591 do Código Civil Brasileiro, a cobrança de juros compensatórios incidentes sobre os Direitos Creditórios pelo Fundo estaria limitada a 12% (doze por cento) ao ano ou à Taxa Selic, podendo ocasionar impacto adverso econômico ao Fundo. Ademais, de acordo com a Súmula nº 176 do Superior Tribunal de Justiça, "é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela ANBID/CETIP". Dessa forma, caso os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo contemplem a cobrança de juros atrelados à taxa do CDI, ou outra taxa de juros divulgada pela B3 – Segmento CETIP UTMV ou pela ANBIMA, a cobrança de tais juros poderiam ser questionados com base na referida súmula, caso em que o juízo competente deverá estipular novo critério de remuneração para tais Direitos Creditórios que, por sua vez, pode ser inferior à taxa de juros originalmente pactuada.

24.1.2. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

CAPÍTULO XXV – DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Todas as disposições contidas neste Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a serem cumpridas pelo Fundo, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva da Administradora.

25.2. O Fundo terá escrituração contábil própria. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se no último dia útil do mês de julho de cada ano.

25.3. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

A Administradora declara que admite como válidas e verdadeiras as assinaturas deste Instrumento por meio de certificado digital emitido por entidades credenciadas pela

Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos do artigo 1º, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, este Instrumento ser firmado de forma impressa. Ao assinar por meio de assinaturas digitais, declara a integridade, autenticidade e regularidade do presente Instrumento.

São Paulo, 10 de janeiro de 2023.

FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ANEXO I

(Ao Regulamento do

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PEAK INVEST NT PME)

DEFINIÇÕES

“Administradora”: o **FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1842, 1º Andar, Conjunto 17, Cerqueira Cesar, CEP 01310-923, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.317.692/0001-94, devidamente autorizada pela CVM para prestar os serviços de administrador de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 6.547, de 18 de outubro de 2001;

“Agência Classificadora de Risco”: é a agência classificadora de risco contratada pelo Fundo para a classificação de risco das Cotas, quando aplicável;

“Agente Escriurador”: o **BANCO FINAXIS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pasteur, nº 463, 11º andar, Água Verde, CEP 80250-104, inscrita no CNPJ sob o nº 11.758.741/0001-52, o qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para prestar os serviços de escrituração das Cotas, ou seu sucessor a qualquer título;

“Agente de Cobrança”: Significa a **PEAK INVEST SERVIÇOS FINANCEIROS E DE TECNOLOGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 29.796.080/0001-15, com sede na Rua Cubatão, 86, conjunto 1.704, Paraíso, CEP: 04013-000, São Paulo – SP.

“Arquivo Remessa”: relação dos Direitos Creditórios a serem endossados ao fundo, conforme arquivo eletrônico com formato CNAB, com todos os respectivos campos preenchidos, conforme *layout* do Custodiante;

“Assembleia Geral”: significa a Assembleia Geral de Cotistas, ordinária e extraordinária, realizada nos termos do Capítulo XVI deste Regulamento;

“Ativos Financeiros”: significam os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos Creditórios, que compõem o Patrimônio Líquido, conforme previsto no item 5.4 deste Regulamento;

“Auditor Independente”: É a empresa de auditoria independente contratada pela Administradora, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;

“**B3**”: é a **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25;

“**BACEN**”: o Banco Central do Brasil;

“**Banco Cobrador**”: instituição financeira contratada pelo Fundo para a prestação de serviços de cobrança bancária dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo;

“**Carteira**”: a carteira de investimentos do Fundo, formada por Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

“**CNPJ**”: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;

“**Código Civil**”: a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

“**Código de Processo Civil**”: a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

“**Conta do Fundo**”: a conta corrente de titularidade do Fundo, utilizada para todas as movimentações de recursos pelo Fundo, inclusive para pagamento das Obrigações do Fundo;

“**Contrato de Cobrança Bancária**”: é o “*Convênio para Prestação de Serviços de Cobrança Bancária*”, a ser celebrado entre o Banco Cobrador e o Fundo, o qual estabelece, dentre outras, as obrigações do Banco Cobrador em relação à prestação de serviços de cobrança bancária dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, quando aplicável;

“**Contrato de Promessa de Endosso**”: significa o instrumento particular de promessa de endosso sem coobrigação e outras avenças, celebrado entre a Endossante e o Fundo, com a interveniência da Gestora;

“**Cotas**”: são as Cotas de emissão do Fundo;

“**Cotas Seniores**”: as cotas Seniores emitidas pelo Fundo, que não se subordina às demais classes para efeito de amortização, resgate e distribuição dos resultados da carteira do Fundo;

“**Cotas Mezanino**”: são as Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos resultados da carteira do Fundo;

“**Cotas Subordinadas**”: são as Cotas do Fundo que são subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos;

“Cotistas Dissidentes”: os Cotistas dissidentes da decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos do item 17.6 deste Regulamento;

“Cotistas”: os titulares das Cotas, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escriurador, de conta de depósito em nome do Cotista;

“Critérios de Elegibilidade”: os critérios de elegibilidade descritos no item 6.1 deste Regulamento;

“Custodiante” e “Escriurador”: o **BANCO FINAXIS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Pasteur, nº 463, 11º andar, Água Verde, CEP 80250-104, inscrita no CNPJ sob o nº 11.758.741/0001-52, o qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para prestar os serviços de custódia qualificada e controladoria dos Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, por meio do Ato Declaratório nº 11.590, de 21 de março de 2011;

“CVM”: a Comissão de Valores Mobiliários;

“Data da 1ª Integralização”: significa a data da 1ª integralização das Cotas, data em que os recursos são efetivamente colocados à disposição do Fundo pelos Cotistas;

“Data de Apuração”: significa o último Dia Útil de cada mês.

“Data de Aquisição e Pagamento”: é cada uma das datas em que o Fundo efetivamente adquirir Direitos Creditórios e efetuar o pagamento do respectivo Preço de Aquisição ao respectivo Endossante;

“Depositário”: a empresa especializada a ser eventualmente contratada pelo Custodiante para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, a qual não poderá ser a Gestora, tampouco o Endossante, Devedor e/ou originador dos Direitos Creditórios;

“Devedores”: são os Clientes do correspondente bancário, devedores dos Direitos Creditórios;

“Dia Útil”: é qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos, feriados nacionais ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na Cidade em que se situa a sede social do Administrador ou Custodiante;

“Direitos Creditórios Inadimplidos”: os Direitos Creditórios, de titularidade do Fundo, vencidos e não pagos;

“Direitos Creditórios”: os direitos creditórios adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo representados por Cédulas de Crédito Bancário (CCB);

“Diretor Designado”: significa o diretor da Administradora designado para, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, responder civil e criminalmente, pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a relativas ao Fundo;

“Documentos Comprobatórios”: significa a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, consubstanciada (i) na via eletrônica das CCBs; (ii) via eletrônica de cartas de endosso anexas à tais CCBs; e (iii) via eletrônica do Termo de Endosso.;

“Encargos do Fundo”: os encargos do Fundo previstos no item 21.1 deste Regulamento;

“Eventos de Avaliação”: os eventos de avaliação descritos no item 17.1 deste Regulamento;

“Endossante”: é a PEAK SOCIEDADE DE EMPRÉSTIMO ENTRE PESSOAS S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ/ME sob nº 11.581.339/0001-45, com sede na Rua Cubatão nº 86, sala 1.704, São Paulo, SP;

“Eventos de Liquidação”: os eventos de liquidação descritos no item 17.2 deste Regulamento;

“Fundo”: significa o **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PEAK INVEST NT PME**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº CNPJ/ME: 35.744.475/0001-77;

“Fundos21”: é o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3;

“Gestora”: **TITAN CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 10.442.603/0001-05, estabelecida na Avenida São João, 2.375 - Conjunto 605 - CEP: 12.242-000, São José dos Campos - SP, autorizada para prestar serviços de administração de carteira de ativos financeiros pelo Ato Declaratório nº 10.727, de 7 de dezembro de 2009, doravante designada como Gestora;

“IGP-M”: Significa o Índice Geral de Preços Mercado;

“Instrução CVM 356”: Instrução nº 356 da CVM, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada;

“Instrução CVM 400”: Instrução nº 400 da CVM, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;

“Instrução CVM 476”: Instrução nº 476 da CVM, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;

“Instrução CVM 489”: Instrução nº 489 da CVM, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada;

“Investidores Qualificados”: os investidores considerados qualificados, nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30;

“MDA”: é o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;

“Obrigações do Fundo”: são todas as obrigações do Fundo previstas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando ao pagamento dos Encargos do Fundo, das Amortizações e do resgate das Cotas e as obrigações decorrentes das operações do Fundo e de condenações judiciais, se houver;

“Oferta Pública Registrada”: é toda e qualquer distribuição pública de Cotas, não dispensada de registro, que venha a ser realizada durante o Prazo de Duração do Fundo, nos termos da Instrução CVM 400;

“Oferta Restrita”: é toda e qualquer distribuição pública de Cotas com esforços restritos de distribuição durante o Prazo de Duração do Fundo, nos termos da Instrução CVM 476;

“Patrimônio Líquido”: a soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo e as provisões referidas neste Regulamento;

“Periódico”: o jornal “Folha de São Paulo”, utilizado para veicular as informações referentes ao Fundo, quando requerido pela regulamentação aplicável;

“Plataforma Eletrônica”: significa, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução CMN 4.656, sistema eletrônico de titularidade da Endossante para fins de celebração de operações de crédito representadas pelas CCBs.

“Política de Investimentos”: as regras de aplicação dos recursos do Fundo em Direitos Creditórios, conforme previstas no Capítulo V deste Regulamento;

“Prazo de Duração do Fundo”: é o prazo de duração do Fundo que, para fins de esclarecimento, é indeterminado;

“Preço de Aquisição”: o preço de aquisição de cada Direito Creditório pago pelo Fundo aos Endossantes, em moeda corrente nacional;

“Regulamento”: significa este regulamento do Fundo;

“Resolução CVM 30”: significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

“Razão de Garantia”: tem o significado previsto no Capítulo X desse Regulamento.

“Taxa de Administração”: a taxa mensal que é devida à Administradora, nos termos do item 20.1 deste Regulamento;

“Termo de Adesão ao Regulamento”: documento elaborado nos termos do Artigo 25 da Instrução CVM 555 de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo; e

“Valor Unitário”: o valor individual das Cotas, equivalente a R\$1.000,00 (mil reais) na Data da 1ª Integralização e calculado todo Dia Útil para efeito da definição de seu valor para novas integralizações.

ANEXO II
(Ao Regulamento do
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PEAK INVEST NT PME)

Taxas Por Evento

- Transformação de (i) FIDC padronizado em não padronizado; ou (ii) FIDC de condomínio aberto para condomínio fechado (ou vice-versa) após o registro do regulamento na CVM: R\$ 5.400,00; (cinco mil e quatrocentos reais);
- Alteração de regulamento ou contrato: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por documento;
- Confecção de atas de AGE com convocação: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);
- Confecção de atas de AGE sem convocação: R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- Cisão, fusão ou incorporação: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais);
- Audiência em ações judiciais: R\$ 1.000,00 (mil reais) + despesas de deslocamento;
- Participação na assinatura de documentos fora da FINAXIS: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) + despesas de deslocamento.

ANEXO III
(Ao Regulamento do
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PEAK INVEST NT PME)

PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE
CRÉDITO PELA ORIGINADORA

Processo de Originação

A originação das operações de crédito se dará por meio da Plataforma Eletrônica da Endossante.

A Endossante será responsável pelas seguintes atividades, dentre outras:

- (i) Captação de clientes;
- (ii) Avaliação do perfil de cada cliente para fins de concessão de crédito e respectivas condições; e
- (iii) Elaboração do cadastro dos clientes e formalização dos instrumentos decorrente da operação de crédito.

Política de Concessão de Crédito

Para a concessão do crédito, a Endossante adotará uma política de concessão de crédito baseada na análise de determinadas informações e documentos relativos aos Devedores, tais como, mas não limitadamente:

- (i) Informações cadastrais do Devedor;
- (ii) Restritivos em nome do Devedor;
- (iii) Faturamento mensal do Devedor;
- (iv) Relação do solicitante com o Devedor (sócio, administrador, procurador, avalistas/fiadores, outros);
- (v) Informações cadastrais do solicitante; e
- (vi) SCR - Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil

ANEXO IV
(Ao Regulamento do
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PEAK INVEST NT PME)

POLÍTICA DE COBRANÇA

O Agente de Cobrança adotará os seguintes procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, segundo o disposto no Contrato de Cobrança:

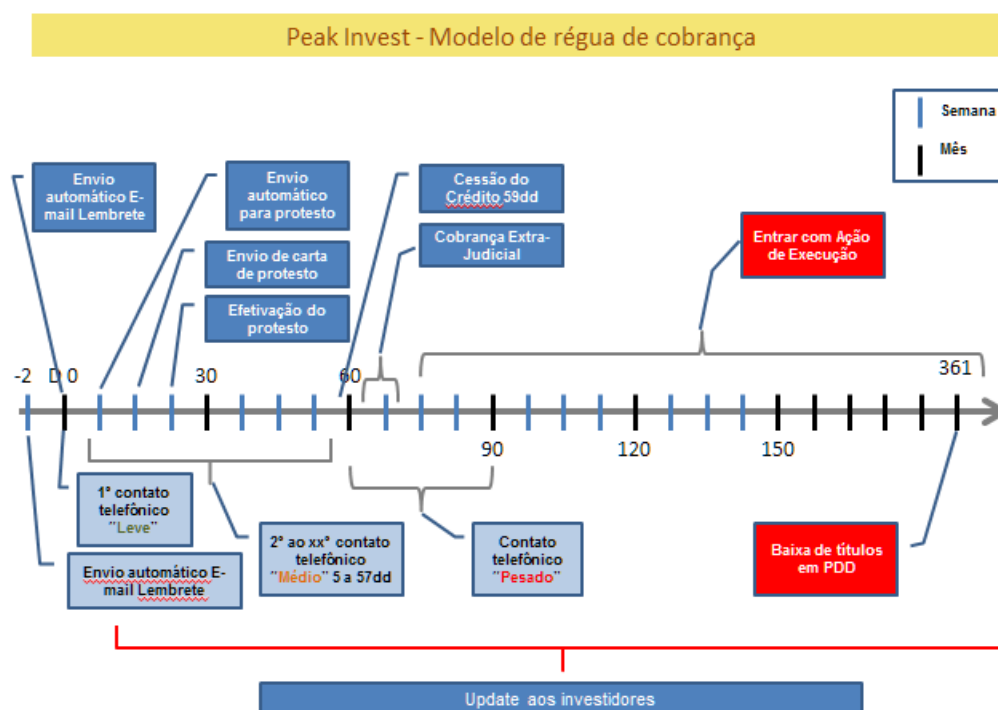
1. Os serviços de cobrança prestados pelo Agente de Cobrança compreendem:

a) o acompanhamento dos valores devidos de todas as parcelas vencidas ou não vencidas, pagas e não pagas pelos Devedores, observado que a atividade de cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos será realizada exclusivamente, na forma do Contrato de Cobrança, pelo Agente de Cobrança, com acompanhamento realizado pelo Custodiante mediante recebimento periódico de arquivos enviados pelo Agente de Cobrança;

b) a gestão dos valores devidos de todas as parcelas vencidas e não pagas pelos Devedores e, no caso de inadimplência por parte do Devedor, realizar acordos, renegociar, conceder descontos, desde que eventuais descontos não sejam superiores aos valores correntes de provisão para devedores duvidosos aplicada nos termos do Regulamento; e

c) a cobrança, diretamente ou por terceiros contratados pelo Fundo, mediante indicação do Agente de Cobrança, judicial ou extrajudicial, das parcelas vencidas e não pagas pelos Devedores.

2. No caso de não haver liquidação do Direito Creditório na data do vencimento, o Agente de Cobrança, sem custo adicional para o Fundo, fará a cobrança dos Direitos Creditórios vencidos, através de seus recursos pessoais, telefone (fixo ou móvel), e-mail, SMS, aplicativos de celular, carta registrada ou qualquer outra forma de comunicação, com o Devedor da parcela em aberto, observada a régua de cobrança estabelecida abaixo:



3

a) O Agente de Cobrança poderá conceder descontos aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos cuja cobrança esteja sob sua responsabilidade, com a finalidade de recuperação dos referidos Direitos Creditórios. Os valores e tabelas de descontos serão estabelecidos no Contrato de Cobrança.

b) Não havendo acordo ou negociação que permita o recebimento do valor dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos em um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, o Agente de Cobrança deverá informar ao Fundo para que seja avaliada a necessidade/possibilidade de se iniciar do procedimento de cobrança judicial contra o respectivo Devedor e os eventuais garantidores (devedor solidário) do Direito Creditório vencido e não pago, de acordo com as disposições do respectivo Termo de Endosso.

5. Caso o Agente de Cobrança recupere quaisquer valores referentes a Direitos Creditórios Inadimplidos no âmbito da execução da Política de Cobrança, deverá encaminhar ao Custodiante, em até 2 (dois) Dias Úteis do pagamento, arquivo eletrônico informando sobre a realização do pagamento.

**ANEXO V –
(Ao Regulamento do
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PEAK INVEST NT PME)**

MODELO DE SUPLEMENTO

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PEAK INVEST NT PME
REFERENTE À **[•] ([•])** SÉRIE DE COTAS SENIORES / COTAS MEZANINO]**

Este instrumento constitui o suplemento nº **[•] (“Suplemento”)** referente à(s) **[•] ([•])** Série de Cotas Seniores] ou Cotas Mezanino do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PEAK INVEST NT PME (“Fundo”)**, administrado pelo **FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 1.842, 1º andar, conjunto 17, Torre Norte, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 03.317.692/0001-94 (“Administradora”), emitida nos termos do regulamento do Fundo (“Regulamento”), a qual terá as seguintes características:

(a) Data de Emissão: **[•];**

(b) Montante da **[•]ª Série de Cotas Seniores / Cotas Mezanino:** R\$ **[•] ([•]);**

(c) Quantidade de Cotas da **[•]ª Série/Cotas Mezanino:** **[•] ([•]);**

(d) Valor Nominal Unitário: **[•] ([•])** na Data da 1ª Integralização; e, após a Data da 1ª Integralização, o valor da Cota em vigor no Dia Útil da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento e neste Suplemento;

(e) Benchmark: **[•]**

(f) Prazo: **[•] ([•])** [anos/meses] contados da Data de Emissão;

(g) Data de Resgate: **[•]** de **[•]** de **[•];**

(h) Datas de Amortização (cronograma de amortizações programadas): [O pagamento das Cotas será pago: (i) **[•] % ([•] por cento)** nos **[•] ([•])** meses antes da Data de Resgate; (ii) **[•] % ([•] por cento)** nos **[•] ([•])** meses antes da Data de Resgate; e (iii) **[•] % ([•] por cento)** na Data de Resgate] **{ou}** [não aplicável]; e

(i) Regime de distribuição: [Oferta pública de lote único e indivisível, nos termos do Artigo 5º, inciso II, da Instrução CVM 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada] **{ou}** [As serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, realizada nos termos da Instrução CVM 476].

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

São Paulo, **[•]** de **[•]** de **[•]**.

FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**FINAXIS - SP**

Av. Paulista, 1842, Torre Norte 1º andar cj.17
01310-923 São Paulo SP

FINAXIS - PR

R. Pasteur, 463, 11º andar
82250-104 Curitiba PR

Ouvidoria

0800 601 1313
www.finaxis.com.br